



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 45, DE 08 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão temporária de concessões de benefícios e outras vantagens similares que impliquem em aumento de despesas e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem obediência ao disposto no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal,

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei,

Considerando finalmente, que a Administração Municipal tem olvidado esforços no sentido de aumentar a arrecadação para o resgate da estabilidade financeira do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica temporariamente suspensa a concessão de benefícios e outras vantagens similares que tenham o condão de onerar financeiramente o erário público, tais como: licença prêmio em pecúnia, suspensão de férias e pagamentos de horas extras ao funcionalismo público Municipal, até que haja implementação das receitas municipais para fazerem face às despesas desta natureza.



Prefeitura de Itararé

Estado de São Paulo

§ 1º - A realização de horas extras para atender a situação de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, bem como, em casos de força maior, deverá ser previamente autorizada pelo Secretário responsável pela respectiva Pasta, que formalmente comunicará a Secretaria Municipal de Administração no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A realização de horas extras para atender a situações excepcionais que não se enquadrem no disposto no § 1º deste artigo deverá ser precedida de autorização formal do Secretário da Pasta e, ainda, do Secretário Municipal de Administração.

§ 3º - Excepcionalmente, em situações de comprovada necessidade para a manutenção dos bons serviços prestados, poderá ser autorizada a suspensão do gozo de férias, mediante autorização prévia do Secretário da Pasta, do Secretário Municipal de Administração e, ainda, do Prefeito Municipal.

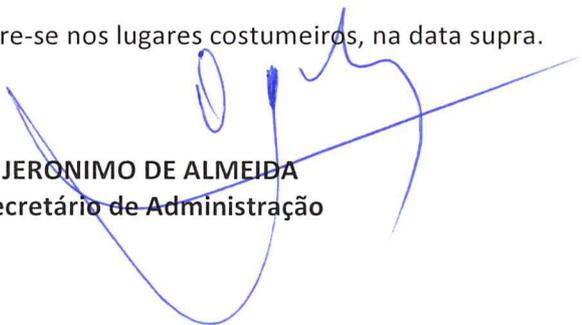
§ 4º - A suspensão tratada no caput deste artigo sofrerá exceção quanto ao pagamento de licença prêmio em pecúnia destinada a auxiliar no tratamento de saúde de servidor ou de seus dependentes, em casos em que a enfermidade ofereça risco concreto à vida, hipótese em que dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de março de 2017.


HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.


JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração